



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

---

Altera os §§ 3º e 4º do artigo 4º da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 437/2022, para atender à recomendação do Conselho Nacional de Justiça contida na Resolução CNJ nº 130, de 22 de junho de 2022, no sentido de promover a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12858/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos normativos deste Regional ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ-GO, o Tribunal Regional Federal, Seção Judiciária de Goiás e este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos autos dos Processos Administrativos nºs 8100/2022 e 12858/2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nºs 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 130, de 22 de junho de 2022, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais,

RESOLVEM, **ad referendum** do Tribunal Pleno, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Alterar os §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 437/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 3º A conexão à rede mundial de computadores (*internet*), instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma digital para participação em audiências, bem como a disponibilidade de equipamento (celular, tablet, computador, notebook etc.) que contenha

câmera, microfone e acesso à *internet* para participação na audiência por videoconferência é responsabilidade exclusiva das partes, advogados, testemunhas e dos representantes do Ministério Público do Trabalho, salvo na hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§ 4º A participação em audiência por videoconferência ocorrerá, a critério do(a) juiz(íza) condutor(a), mediante a utilização de sala passiva (Ponto de Inclusão Digital), disponibilizada na forma de termo de cooperação celebrado por este Tribunal com órgão público, da administração direta ou indireta, para uso de equipamentos destinados à realização de atos processuais, audiências e atendimentos eletrônicos ou presenciais, especialmente depoimentos de partes e testemunhas nos locais em que não houver sede de Varas do Trabalho ou Postos Avançados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

*(assinado eletronicamente)*

**EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de maio de 2023.

[assinado eletronicamente]

**EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**  
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

[assinado eletronicamente]

**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
DESEMBARGADOR DO TRABALHO